

Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

DECRETO Nº 6.579 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 3.987, de 30 de setembro de 2022, que autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 458.208,78.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº 3.987, de 30 de setembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 458.208,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 10 - R\$ 458.208,78 (Recursos CIP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.10	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$ 458.208,78
----------------	--	----------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

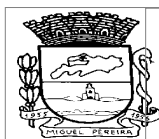
1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2021)	R\$ 1.029.117,40
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2021)	R\$.365.384,00
Total	R\$ 1.394.501,40
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2022)	R\$ 1.495.132,52
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$ 1.567.826,69

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.495.132,52}{R\$ 1.029.117,40} \times 100 = 145,30 \%$$

$$\Delta = 145,30 \% - 100,00 = 45,30 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

R\$ 365.384,00 x 45,30 % = R\$ 165.518,95
 R\$ 365.384,00 + R\$ 165.518,95 = R\$ 530.902,95

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2022	R\$ 1.567.826,69
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 2.026.035,47
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2022	R\$ 1.495.132,52
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 530.902,95

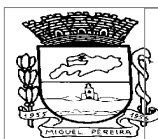
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 458.208,78
Este Crédito	<u>R\$ 458.208,78</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições
 1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
 1241.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
 1241.50.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública
 1241.50.0.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
 1241.50.0.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP
 1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
 1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
 1321.00.0.0.000 – Juros e Correções Monetárias
 1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
 1321.01.01.069 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Art. 6º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira
Em 30 de setembro de 2022

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal